



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

DOCUMENTO Nº 768

Douglas Williams Souza Dantas

RG: 3.451.739-1

Presidente: CPL

CONTRATO Nº 012/2018

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOQUIM** e a **JRJ CONSTRUÇÕES LTDA- EPP**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular, que entre si firmam de um lado o **MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE**, com sede à Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ: 13.097.068/0001-82, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, residente domiciliado nesta cidade de Boquim/SE e a **JRJ CONSTRUÇÕES LTDA- EPP** doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.858.400/0001-96, com sede na Rua Antonio Luiz Xisto nº 98 na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, neste ato representada por **JOSE ROSEMBERG JUNIOR**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1.319.020 SSP/SE, CPF nº 001.095.715-41, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada, pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 tendo em vista o que consta da TOMADA DE PREÇOS nº 01/2017, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONTRATO

1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Contratação de empresa para serviços de engenharia para execução de Drenagem e Pavimentação em paralelepípedo de Ruas do loteamento Don'Ana no Bairro Horácio F. Fontes conforme Contrato de Repasse nº 830584/2016 MCIDADES/CAIXA no Município de Boquim/SE.

1.2 Os Serviços/Obras Objeto desta licitação deverão se executados em total observância às estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e às Especificações, e Plantas contidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O MUNICÍPIO de Boquim pagará à Contratada pela execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira o preço global de R\$ 182.924,91 (cento e oitenta e dois mil e novecentos vinte quatro reais e noventa e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os serviços objeto deste Edital, serão pagos de acordo com as medições apresentadas, baseados nos serviços efetivamente executados, depois de atestadas pela fiscalização e aprovadas pela Prefeitura, obedecendo ao cronograma físico financeiro. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º e 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

3.2. A liberação da primeira fatura, ficará condicionada à apresentação prévia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/SE e Certificado de Matrícula do INSS, relativo às obras, objeto da presente licitação.

3.3. O pagamento da última parcela, somente será efetivado, após o recebimento provisório da obra, expedido pelo Engenheiro Fiscal designado, que verificará se as obras foram executadas de acordo com as disposições do Edital, do Contrato, Projetos e Especificações Gerais.

3.4. Havendo acréscimo e/ou redução dos serviços contratados, resultantes de modificações de projetos e/ou especificações autorizados por escrito, pela Prefeitura Municipal de Boquim, os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários constantes da proposta do licitante vencedor e em caso de novos serviços pela tabela da SINAPI, lavrando-se o Termo Aditivo, dentro do prazo contratual.

3.5. Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo pactuado, acarretará indenização por inadimplência pela variação do IGPM, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

DOCUMENTO Nº 769

Douglas William Souza Dantas

RG: 3.451.739-1

Presidente - CPL

3.6 Os preços contratuais em moeda corrente brasileira serão irrevogáveis pelo período de um ano a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação verificada nos índices específicos da FGV. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \cdot V$$

Onde:

R = Reajuste

I_1 = Índice do mês do fato gerador do evento do faturamento

I_0 = Índice do mês de apresentação da proposta

V = Valor da fatura

Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último índice disponível, e o cálculo do reajuste complementar será efetuado quando de sua divulgação.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo para execução dos serviços contratados será de **180 (cento e oitenta) DIAS**, contados a partir do dia seguinte ao da emissão da respectiva Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública, podendo ser prorrogado em decorrência de fato superveniente ou força maior sendo que este contrato terá uma vigência de 200 (duzentos) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta do Orçamento 2018, obedecendo à seguinte classificação:

UND ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA	PROJETO/ ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS
06.01	26.782.0003	1050	4490.51000	000
06.01	26.782.003	1050	4490.51000	025 - CONVÊNIO MC/CAIXA

CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO E OU ALTERAÇÃO

Os serviços poderão ser prorrogados e/ou alterados, através de Termo de Aditivo, mediante expressa manifestação das partes, em conformidade com o Edital e a Lei nº 8.666/93.

Em caso de alteração Contratual para melhor adequação técnica, a Prefeitura Municipal de Boquim, procederá segundo dispõe o artigo 65 e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. - Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços e, conseqüentemente, liberar as medições.

7.2. - Dar orientação técnica e demarcação dos serviços.

7.3. - Emitir Ordem de Serviço logo após assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

8.1. - Prestar os serviços ao Município de Boquim, de conformidade com os projetos, especificações e memorial descritivos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

DOCUMENTO Nº 770

Douglas William Souza Dantas

RG: 3.451.739-1

Presidente: CPL

8.2. - Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação em vigor.

8.3. - Fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos, conforme a Planilha.

8.4. - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. - Cumprir as determinações da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93 e suas posteriores alterações, no que pertine ao artigo 6º, inciso IX, alínea d, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como, também atender o disposto no artigo 12 e seus incisos da citada lei, este último relacionado com a Norma Regulamentadora-18, no tocante ao cumprimento da lei n.º 6.514/77, que trata das Normas Técnicas de Obras, Estradas e Rodagens e Segurança do Trabalho.

8.6. - Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste Contrato, inclusive impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM, podendo este reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

8.7. - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

8.8. - Assumir integralmente as responsabilidades pelos danos que causar ao MUNICIPIO DE BOQUIM, e a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste Contrato, isentando a Prefeitura Municipal de Boquim de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – MULTA

A inexecução total ou parcial ou fora das especificações contidas na Proposta, acarretará à adjudicatária, garantida a defesa prévia, além das demais sanções administrativas previstas no art. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, às seguintes MULTAS:

5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada recuse injustamente a aceitar, retirar ou assinar o contrato;

5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada não honre a proposta apresentada pelo prazo estipulado neste instrumento;

1% (um por cento) ao mês, sobre o valor global do contrato adjudicatório, por atraso injustificado no cumprimento do objeto ou prazo estipulado para entrega dos materiais conclusão, ou entrega, da totalidade dos serviços que forem contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – A Fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro designado pelo MUNICIPIO DE BOQUIM.

10.2 – Caberá a CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA, permanentemente disponíveis para lançamento nos locais dos serviços, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal ou Empresa responsável pela Fiscalização, designada pelo MUNICIPIO DE BOQUIM.

10.3 – As observações, dúvidas e questionamento técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra e aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no Próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro.

10.4 – Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obras, sempre que surgirem quaisquer imprevistos, alterações técnicas os serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

DOCUMENTO Nº 771

Douglas William Souza Dantas
RG: 3.451.739-1
Presidente: CPL

10.5 Serão obrigatoriamente registrados no Diário da Obra:

10.5.1. PELA CONTRATADA:

10.5.1.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalhos;

10.5.1.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

10.5.1.3. As consultas à fiscalização;

10.5.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

10.5.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

10.5.1.6. As respostas às interpelações da fiscalização;

10.5.1.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para os serviços;

10.5.1.8. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro;

10.5.2. PELA FISCALIZAÇÃO:

10.5.2.1. Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 10.5.1.1 a 10.5.1.8 anteriores;

10.5.2.2. Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;

10.5.2.3. Observações cabíveis a propósito do lançamento da CONTRATADA no diário de ocorrência;

10.5.2.4. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, como correspondência simultânea para autoridade superior;

10.5.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;

10.5.2.6. Determinação de providências para o cumprimento das especificações;

10.5.2.7. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

Todos os serviços executados pela contratada serão fiscalizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACEITAÇÃO DAS OBRAS

Concluídas as obras a Contratada solicitará por escrito, o MUNICIPIO DE BOQUIM, a emissão de Termo Provisório de Aceitação das Obras, o qual será assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias.

Encontrando alguma irregularidade, descreverá no verso do Termo Provisório de Aceitação de Obras, que será anexado ao processo principal.

Comunicará diretamente à firma contratada as irregularidades encontradas, a qual assinalará o prazo para cumprimento total. Após o cumprimento das exigências, será liberada a última parcela do pagamento.

Decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório, sem que se revele vício ou defeito, será passado o Termo Definitivo de Aceitação das Obras, ressaltando-se entretanto o seguinte:

- O ato aceitação definitiva não exime a empresa construtora das obrigações definidas no artigo 618, do Código Civil de 2002, *in verbis*:

"Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo."



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

DOCUMENTONº 772
Douglas William Souza Dantas
RG: 3.451.739-1
Presidente: CPL

A empresa construtora permanecerá responsável por todo e qualquer ato imputável a ela e seus prepostos, excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento e a fiscalização do MUNICIPIO DE BOQUIM.

A emissão do Certificado de Aceitação Definitiva fica, ainda condicionado à apresentação, pela contratada, de comprovante de Baixa da matrícula da obra no INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendendo a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços efetivamente executados.

Cabe a rescisão deste contrato por iniciativa do MUNICIPIO DE BOQUIM, independentemente de interpelação judicial, quando a contratada apresentar qualquer um dos motivos mencionados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO

O presente instrumento foi elaborado de acordo com a Tomada de Preços nº 00/2017 e com base na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1- Caberá a contratada apresentar no ato de assinatura da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, a garantia escolhida, podendo a mesma optar pelas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança-bancária

14.2 As retenções serão depositadas em poupança, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira;

14.3 As retenções de execução do contrato ou o saldo, se houver, somente serão devolvidos à CONTRATADA após 30 (trinta) dias do cumprimento integral de todas obrigações contratuais.

14.4 As retenções responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras condições legais, quando for o caso.

14.5 Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo da Obras Pelo MUNICIPIO DE BOQUIM, serão devolvidas as retenções no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da CONTRATADA, dirigido ao MUNICIPIO DE BOQUIM.

14.6 Fica estabelecido a nível de garantia, o percentual de 3% (três por cento) sobre o valor total da contratação;

15- INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

15.1 A inexecução total ou parcial ou fora das especificações contidas na Proposta, acarretará à adjudicatária, garantida a defesa prévia, além das demais sanções administrativas previstas no art. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, às seguintes MULTAS:

15.1.1 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada recuse injustamente a aceitar, retirar ou assinar o contrato;

15.1.2 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada não honre a proposta apresentada pelo prazo estipulado neste instrumento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

DOCUMENTONº 773


Douglas Williams Souza Dantas
RG: 3.451.739-1

15.1.3 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor global do contrato adjudicatório, por atraso em seu cumprimento do objeto ou prazo estipulado para entrega dos materiais conclusão, ou entrega, da totalidade dos serviços que forem contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Boquim, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Boquim/SE, 19 de fevereiro de 2018.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


JOSÉ ROSEMBERG JUNIOR
JRJ CONSTRUÇÕES LTDA- EPP
CONTRATADA

Testemunha

Laissiane da Silva Andrade C.P.F. 048.419.006-52
América Silva Almeida C.P.F. 050.307.445-41